



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Câmara Municipal
Gabinete da Presidência

PROPOSTA Nº 9 / 2022

Orçamentação e Gestão das despesas com pessoal para o ano de 2022

Reunião de Câmara

De: 4 16 2022

Aprovado por
reunião e
abstenção do PSD

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, vem propor à Câmara Municipal o seguinte:

Considerando:

- O disposto na atual redação do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica o disposto da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações – LVCR), entretanto parcialmente revogada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), e regula, entre outras matérias, as questões relacionadas com a gestão de recursos humanos;
- Que apesar da revogação da LVCR, os nºs 2 e 3, do artigo 42º, da LGTFP mantém em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LGTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LGTFP;
- Que estabelece então, o nº 2, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que as referências feitas na Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se efetuadas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal;
- Todavia, o Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, atribui ao órgão executivo uma panóplia de competências relacionadas com a gestão de recursos humanos em função do mapa de pessoal e com a orçamentação e gestão das despesas com pessoal (artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 13º) que, na LGTFP se encontram atribuídas ao dirigente máximo do serviço.

No concreto, e no que ao presente importa:

- a) Estatuí o nº 2, do artigo 5º, daquele Decreto-Lei, em matéria de orçamentação e gestão das despesas com pessoal que, *“Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos: a) Com recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos*

trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”;

b) Conexamente:

- Estabelece o artigo 7º do mesmo diploma que “Tendo em consideração as verbas destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 5º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço” fixando “fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento podem ter lugar”;
- Estatui ainda o artigo 13º do mesmo Decreto-Lei, relativamente à alínea c), do nº2, do artigo 5º que o órgão executivo fixa “fundamentadamente, o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos”.

c) Diferentemente, o art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo) refere o seguinte: “1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: a) Encargos relativos a remunerações; b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; d) Encargos relativos a prémios de desempenho. 2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. 3 - A decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo.”

d) Foi aprovado, no âmbito do orçamento para 2022, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 21 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2021, a previsão dos encargos relativos a remunerações de trabalhadores (em exercício de funções) no montante de **€ 1.640.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil euros)**, rubrica 01.02 – 01.01.04.01.

Face ao exposto, PROPÕE-SE que o Órgão Executivo delibere:

- a) Para efeitos do estabelecido na alínea a), do nº2, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a afetação, no ano de 2022, do montante máximo de **30.000,00 € (trinta mil euros)**, rubrica 01.02 – 01.01.04.04, para **recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados, de acordo com o mapa de pessoal aprovado.**

- b) Para efeitos do estabelecido na alínea b), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no ano de 2022, afetar o valor de **1.000,00 (mil euros)**, rubrica 01.02 – 01.01.04.03, **para efeitos de valorizações remuneratórias obrigatórias** (ou seja, no caso de alterações do posicionamento remuneratório).
- c) Para efeitos do estabelecido na alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no ano de 2022, afetar o valor de **1,00 (um euro)**, rubrica 01.02 – 01.02.13.02, para efeitos de **atribuição de prémios de desempenho**.

Vila Nova de Poiares, 21 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**
Num. de Identificação: 09593083
Data: 2022.01.21 18:20:28+00'00'

